



ORDEM DE SERVIÇO N.º 017/2020

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Estadual n.º 55.433, de 10 de agosto de 2020, que Determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, recepcionado pelo Decreto Municipal n.º 4.995/2020, no âmbito do Município de Erechim;

ESTABELECE:

Art. 1.º Fica determinado, para todos os serviços municipais não essenciais, que os contatos com a população seja feito por agendamento prévio, realizado por meio de telefone, internet ou qualquer outro que não exija o contato presencial, observadas todas as medidas de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo coronavírus) determinadas no Decreto Estadual n.º 55.240/2020 e suas alterações, bem como os Servidores estejam utilizando os equipamentos recomendados pela Vigilância em Saúde, durante o atendimento ao público externo.

Art. 2.º Fica determinado, para todos os serviços municipais não essenciais, o revezamento nos órgãos municipais, com a presença mínima de 25% dos servidores lotados naquele setor específico, em dias alternados, conforme escala elaborada pelos respectivos Secretários Municipais ou a realocação dos servidores para outro espaço físico.

Parágrafo único. Excetua-se do revezamento os seguintes servidores e estagiários:

- I – os servidores que trabalham em sala individual;
- II – os servidores que tenham jornada reduzida;
- III – os servidores e estagiários que realizem jornada de trabalho em turno único;
- IV – os servidores que trabalham em plantões, com alternância de jornada semanal;
- V – os servidores integrantes das equipes externas.



Art. 3.º Fica determinado o revezamento dos servidores do quadro administrativo na Diretoria de Trânsito, com a presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento) destes, observado o regramento do § único do Art. 2.º.

Art. 4.º Fica proibido o revezamento de servidores nos demais órgãos e serviços declarados essenciais pelo Decreto Estadual n.º 55.240/2020 e suas alterações.

Art. 5.º Ficam impedidos de trabalhar, no atendimento ao público:

I – idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com comorbidades;

II – pessoas com doenças respiratórias, tais como asma e bronquite, em tratamento contínuo, com histórico de descompensação nos últimos 3 (três) meses e atestado de Médico Especialista Assistente;

III – diabéticos descompensados, com exame de Hemoglobina Glicada e atestado de Médico Especialista Assistente;

IV – hipertensos descompensados, com atestado de Médico Especialista Assistente e último Holter 24 horas (MAPA) feito dentro dos últimos 6 (seis) meses;

V – gestantes com atestado de Médico Obstetra Assistente declarando a gestação.

§ 1.º Os servidores que se enquadram nas situações acima referidas serão realocados para setores onde não farão atendimento ao público.

§ 2.º Nos casos em que haja a declaração da Chefia imediata do servidor de que não existem possibilidades de realocação do servidor por falta de ambiente disponível sem contato com o público, o Médico do Trabalho, fará a avaliação conforme previsto na Ordem de Serviço n.º 016/2020.

§ 3.º Ficam suspensas, excepcional e temporariamente, as férias e as licenças, dos servidores municipais, nos termos do Art. 31 do Decreto Estadual n.º 55.240/2020, com atuação nas áreas da Saúde, Segurança Pública e Defesa Agropecuária.

Art. 6.º Fica proibida a realização de horas extraordinárias, nos órgãos e serviços não essenciais, durante a vigência do Estado de Calamidade Pública, exceto em casos excepcionais devidamente justificado pela Chefia imediata e autorizado pelo respectivo Secretário.



Art. 7.º Fica determinado para os servidores efetivos e cargos em comissão lotados nos serviços não essenciais, que possuam férias acumuladas, superiores a 60 dias de gozo, a notificação para que em 15 dias entre em gozo de férias, nos termos do Art. 105 da Lei n.º 3.443/2002, concedendo ao menos um período de férias não inferior a 30 dias, cabendo ao RH efetuar o controle das implementações dos prazos periodicamente.

Art. 8.º Ficam suspensas todas as convocações dos professores lotados nas escolas municipais, durante o estado de calamidade pública, a partir de 1.º de abril de 2020, com exceção das convocações dos professores ocupantes de funções de direção, vice-direção, coordenação pedagógica, professores de apoio ao processo ensino aprendizagem e de professor comunitário, que deverão permanecer em atividades nas suas respectivas escolas, durante o estado de calamidade pública.

Art. 9.º Fica suspensa a convocação, a contratação, a posse de novos servidores, empregados públicos e estagiários, durante o estado de calamidade pública, ressalvados os casos de substituição dos ocupantes, sem aumento na despesa com pessoal, exceto os casos previstos na Lei Complementar n.º 173/2020.

Art. 10. Ficam reestabelecidos os contratos temporários e seus respectivos pagamentos, a partir de 1.º de julho de 2020, para professores lotados na rede municipal de educação, durante o estado de calamidade pública, devendo permanecer em atividades nas suas respectivas escolas, conforme orientação das equipes diretivas, sendo facultada a instituição de teletrabalho, nos termos do Decreto Estadual n.º 55.310/2020, em casos específicos, analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. Ficam suspensos os estágios remunerados e seus respectivos pagamentos, a partir de 1.º de abril de 2020, para os estagiários lotados na rede municipal de educação, durante o estado de calamidade pública.

Art. 12. Os diretores, vice-diretores, coordenadores pedagógicos, professores de apoio ao processo de ensino aprendizagem, professores comunitários, agentes executivos especializados, técnicos em informática, lotados nas escolas municipais, cumprirão sua jornada de trabalho, normalmente, junto aos seus respectivos estabelecimentos de ensino.



§1.º Os demais professores da rede municipal de ensino deverão cumprir sua jornada de trabalho conforme determinado pelas equipes diretivas, sendo facultada a instituição de teletrabalho, nos termos do Decreto Estadual n.º 55.310/2020, em casos específicos, analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

§2.º Os demais servidores do quadro administrativo e dos serviços de apoio das escolas municipais terão sua jornada de trabalho, em escalas, desenvolvidas pelas Direções das mesmas.

Art. 13. Os professores da rede municipal de ensino só terão direito ao auxílio-alimentação, pelos dias de efetivo trabalho ou teletrabalho comprovado.

Art. 14. Ficam condicionados os pagamentos dos auxílios-alimentação e do auxílio-transporte, aos dias de efetivo trabalho, pelos demais servidores da Municipalidade.

Art. 15. Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto, devendo ser realizada a aferição do ponto por meio de ficha de Controle de Horas, elaborada pela Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 16. Fica proibida a aglomeração de servidores, integrantes das equipes externas, durante os dias de intempéries, devendo sua chefia imediata tomar as medidas para coibir a presença dos servidores em um único espaço físico.

Art. 17. Fica autorizada à Secretaria Municipal de Administração a realizar os descontos devidos nas remunerações dos servidores que não cumprirem com o previsto na presente Ordem de Serviço.

Art. 18. Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Ordem de Serviço n.º 012/2020.

Art. 19. Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Erechim/RS, 11 de agosto de 2020.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal